PREFEITURA DE ITAQUI - RS



PROJETO DE LEI N° 0077-15 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Cozinheiro.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os cargos a seguir descritos:

Categoria Funcional	Padrão	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Cozinheiro	02	10	R\$ 788,00	40 horas semanais

- **Art. 2º** O prazo de vigência do contrato não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, devido à excepcionalidade da contratação, por tempo determinado.
- **Art. 3º** Durante a contratação, ficam assegurados todos os direitos elencados na Lei Municipal nº 1.751, de 8 de agosto de 1990.
- **Art. 4º** As contratações serão realizadas através de processo seletivo público simplificado.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE OUTUBRO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



PROJETO DE LEI N° 0077-15, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando a Vs. Sas. o presente projeto de lei, a fim de buscar autorização para a contratação temporária por motivo de excepcional interesse público, de dez cozinheiros, com a finalidade de manutenção dos serviços.

Justifica-se o pedido de contratação temporária de dez (10) cozinheiros para atender a necessidade de serviço junto às escolas municipais, haja vista que não há mais aprovados em concurso público, e em razão da grande demanda, sendo que a interrupção dos mesmos prejudicará diretamente a comunidade escolar.

O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de contratação, pela Administração, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, fato que, se devidamente autorizado, reverterá em benefícios para todos os munícipes.

Estas as razões que justificam o presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE OUTUBRO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito